



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 04/SRLF/CTCBR/2017

PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE PAPEL INUTILIZADO

ÍNDICE

SECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2.º	4
Entidade alienante	4
Artigo 3.º	4
Decisão de alienar	4
Artigo 4.º	5
Critério de adjudicação	5
SECÇÃO II	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 5.º	5
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
Artigo 6.º	5
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
SECÇÃO III	6
DAS PROPOSTAS	6
Artigo 7.º	6
Proposta	6
Artigo 8.º	6
Documentos que instruem a proposta	6
Artigo 9.º	7
Apreciação dos bens	7
Artigo 10.º	7
Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 11.º	8
Prazo para a apresentação da proposta	8
SECÇÃO IV	8
ATO PÚBLICO DO CONCURSO	8
Artigo 12.º	8
Abertura	8
Artigo 13.º	9
Regras gerais do ato público	9
SECÇÃO V	10
ANALISE DAS PROPOSTAS	10
Artigo 14.º	10
Exclusão das propostas	10
Artigo 15.º	10
Relatório Preliminar	10
Artigo 16.º	10
Audiência prévia	10
Artigo 17.º	10
Relatório final	10
SECÇÃO VI	11
Adjudicação	11
Artigo 18.º	11
Título de alienação	11

Artigo 19.º.....	11
Condições de aquisição	11
Artigo 20.º.....	11
Causas de não adjudicação	11
SECÇÃO VII.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 21.º.....	11
Revogação da decisão de alienar.....	11
Artigo 22.º.....	12
Legislação aplicável.....	12
ANEXO I.....	13
MODELO DA PROPOSTA	13
ANEXO II.....	14
MODELO DA DECLARAÇÃO	14



GUARDA NACIONAL REPÚBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 04/SRLF/CTCBR/2017

PROGRAMA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a alienação de papel, avulso, inutilizado¹ e englobará os bens constantes na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade alienante

A entidade alienante é o Estado/MAI/GNR, através Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra, sito na Av^a Dr. Dias da Silva n.º 122, 3000 -135 Coimbra.

☎ Telefone: 239 794 300 📠 Fax: 239 794 386 – @ email: ct.cbr.srlf@gnr.pt .

Artigo 3.º

Decisão de alienar

A decisão de alienação foi tomada por despacho de 06 de JUNHO de 2017, exarado na Informação n.º 13/SRLF/17, de 29 de maio de 2017, do Exmo. Major-General Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 7064/2016, de 04 de maio de 2016, publicado no Diário da República n.º 103, 2ª Série, de 30 de maio de 2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.

¹ Que constitui um resíduo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, conjugado com a Portaria 209/2004, de 03 de março.

Artigo 4.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação dos bens faz-se ao proponente do preço mais elevado.
2. Quando o preço mais elevado conste de duas ou mais propostas, abre-se licitação entre os respetivos proponentes, fazendo-se a adjudicação ao que ofereça maior lanço.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas no sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e os bens a alienar está disponível na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, no endereço mencionada no art.º 2º e nos locais constantes da Parte II do caderno de Encargos, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas), desde o dia da publicação do anúncio, até à hora fixada para a abertura das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à comissão do concurso, através do endereço eletrónico ct.cbr.srlf@gnr.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito ao interessado que os solicitem, pela comissão do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Simultaneamente serão juntos às peças do procedimento do sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.
3. O órgão competente para a decisão de alienar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. As retificações referidas no número anterior serão disponibilizadas no sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.º 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de alienar e devem ser publicitadas no Diário da República e juntas as peças do procedimento no sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.

SECÇÃO III DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o proponente manifesta à entidade alienante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Artigo 8.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta será elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa do concurso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pelo proponente ou seu representante com poderes para obrigar a empresa. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a. Denominação social e sede da empresa, o capital social, número de matrícula e Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada, nome do seu representante legal, estado, naturalidade, domicílio, cargo que ocupa na empresa e número, data e entidade que emitiu o documento de identificação;
 - b. O preço oferecido deve ser exibido, por algarismos e por extenso, sem incluir o IVA, sendo considerada válida a quantia escrita por extenso, quando haja divergência entre ela e a expressa em algarismos;
 - c. O prazo a que os proponentes estão obrigados a manter as respetivas propostas e que não pode ser inferior a 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua entrega;

- d. Condições de pagamento (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos);
 - e. O prazo de remoção do resíduo (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos).
3. A proposta deve ainda ser acompanhada:
- a. De documento que comprove tratar-se de um operador autorizado para o exercício da atividade de recolha, tratamento, valorização e destruição de papel, nos termos do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho;
 - b. De Alvará para a realização de operações de gestão de resíduos, onde conste, nomeadamente, a indicação que está abrangido o código LER 03 03 08 – Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro e da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.
 - c. De declaração do proponente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso;
 - d. Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - e. Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f. Certificados de registo criminal dos titulares da gerência, para comprovação da situação prevista nas alíneas b) e i), do art.º 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Apreciação dos bens

- 1. Os bens a alienar estão expostos para observação dos interessados nos locais indicados na Parte II do caderno de encargos do presente procedimento.
- 2. Todos os interessados deverão solicitar antecipadamente, a visita ao local, nos dias úteis entre as 09H00 e as 12H00 ou entre as 14H00 e as 17H00, mediante marcação através do e-mail: ct.cbr.srlf@gnr.pt ou do telefone 239 794 384.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

- 1. Os sobrescritos contendo as propostas são encerrados em sobrescrito lacrado e fechado, em cujo rosto é identificado o concurso público bem como a entidade alienante e o respetivo endereço.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação da proposta

1. As propostas devem dar entrada no endereço referido no art.º 2 do presente programa do procedimento até as **17 horas do dia 12 de julho de 2017**, podendo ser entregues diretamente, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado.
2. A receção dos invólucros deve ser registada, registando-se a data a hora em que os mesmos são rececionados e, no caso de entrega direta, a identificação da pessoa que a efetua, sendo entregue a esta um recibo como comprovativo dessa entrega.
3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido fundamentado de qualquer interessado ser prorrogada por um prazo adequado, a qual aproveita a todos os interessados.

SECÇÃO IV

ATO PÚBLICO DO CONCURSO

Artigo 12.º

Abertura

1. O ato público realiza-se pelas **10 horas do dia 13 de julho de 2017**, nas instalações do Comando Territorial de Coimbra da GNR, na Av.ª Dr. Dias da Silva n.º 122, 3000 - 135 Coimbra - Secção de Recursos Logísticos e Financeiros.
2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
3. A eventual alteração da data do ato público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças do procedimento e publicitada pelos meios mais convenientes.
4. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os proponentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
5. Os proponentes ou seus representantes podem, no ato público:
 - a. Pedir esclarecimentos;
 - b. Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - c. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outra proposta ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
 - d. Examinar as propostas apresentadas durante um período razoável a fixar pela Comissão.
6. As reclamações dos proponentes podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.

Artigo 13.º

Regras gerais do ato público

1. O ato público tem lugar na presença da comissão designada pelo órgão competente para a decisão da alienação.
2. A sessão pública é iniciada pelo presidente da comissão, que identifica o concurso público com referência ao respetivo anúncio.
3. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos proponentes, elaborada pela mesma ordem.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o presidente da Comissão solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.
5. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 2 do artigo 11.º do presente programa do procedimento ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.
6. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, a comissão interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
7. Se o invólucro não for encontrado, a Comissão fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
8. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.
9. A Comissão, se o entender oportuno, procede, em sessão privada, à análise das propostas, interrompendo, para o efeito, o ato público.
10. Retomado o ato público o presidente da comissão procede à leitura das propostas e identifica as excluídas, com indicação dos respetivos motivos, propondo para efeitos de adjudicação dos bens ao proponente do preço mais elevado ou, no caso referido no n.º 2 do art.º 4.º do presente programa do procedimento, abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado ou a quem os represente, sendo os bens adjudicados àquele que ofereça maior lance.
11. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos proponentes, o presidente da Comissão encerra o ato público.
12. Do ato público é lavrada ata que deve ser assinada pelos membros da comissão.

SECÇÃO V
ANALISE DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas:
 - a. Que sejam recebidas em data posterior à fixada no n.º 1 do art.º 11.º do presente programa do procedimento;
 - b. Que não observem o disposto no n.º 1 do art.º 8.º e art.º 10.º do presente programa do procedimento, desde que a falta seja essencial;
 - c. Que não contenham os elementos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do presente programa do procedimento;
 - d. Que não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do n.º 3 do artigo 8º do presente programa do procedimento;
 - e. Que na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido desde que a falta seja essencial;
 - f. Que o preço contratual seria inferior ao preço base.

Artigo 15.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação a Comissão do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe:
 - a. A exclusão das propostas;
 - b. A ordenação das propostas admitidas.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, a Comissão envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual ponderará as observações dos proponentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos para o efeito.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, será remetido ao órgão competente para a decisão de alienar.

SECÇÃO VI

Adjudicação

Artigo 18.º

Título de alienação

Da adjudicação é lavrado, em duplicado, um auto, designado «auto de venda», com descrição do bem, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, ao qual é entregue o original.

Artigo 19.º

Condições de aquisição

1. O pagamento será feito a pronto, numa única prestação, após a notificação da decisão de adjudicação, no prazo de 10 dias a contar desta.
2. Os bens só podem ser levantados pelos adquirentes quando, se encontrem integralmente pagos, o auto mencionado no artigo anterior devidamente assinado pela entidade alienante e pela entidade adquirente e, no prazo fixado pelo serviço alienante.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio do concurso público, que pudessem ter sido apresentadas durante o ato público.
4. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os bens, bem como das importâncias já pagas.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum proponente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Revogação da decisão de alienar

1. As causas de não adjudicação prevista no artigo 20.º determina a revogação da decisão de alienar.

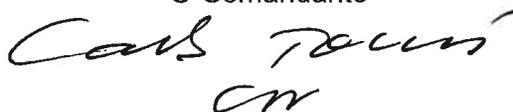
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de alienar também pode ser revogada.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:
- a. No Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e da Portaria n.º 1152 A/94, de 27 de dezembro;
 - b. No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c. Em demais legislação aplicável.

O Comandante



Carlos Jorge Ruivo Tomás
Coronel

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

..... (Denominação social da empresa, sede, capital social, número de matrícula e Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada), representada por (nome, número, data e entidade que emitiu o documento de identificação², estado e naturalidade, cargo que ocupa na empresa e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do objeto do Concurso _____ N.º _____, e respetivos programa e caderno de encargos, obriga-se a adquirir os bens pelo preço total correspondente ao(s) ben(s) abaixo mencionado(s), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos seguintes termos:

- a) Discriminação do bem a que concorre;
- b) Indicação do preço total oferecido;
- c) Condições de pagamento (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos);
- d) O prazo de remoção do papel inutilizado (tendo em consideração o estipulado no caderno de encargos);
- e) Indicação de que o valor oferecido não inclui o IVA, nos termos do n.º 6 do art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

[Data e Assinatura]

² Bilhete de identidade ou cartão do cidadão

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no art.º 8, do Programa do Concurso.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 57, do CCP.

